

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS: O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NA PERSPECTIVA DE UMA SUSTENTABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA

Fátima Leonara Feitosa Leite¹, Ivanna Pequeno dos Santos²

Resumo: A natureza é responsável por fornecer aos seres vivos serviços que são vitais para a sua sobrevivência. Entretanto, tais prestações, no transcorrer do tempo, não receberam o merecido valor por parte dos homens e ocasionou uma degradação ambiental. E é nesse contexto de deterioração dos ecossistemas que nasce o pagamento pelo serviço ambiental - a remuneração de pessoas, comunidades ou órgãos que garantem a manutenção destes serviços. Surgindo, então, a necessidade de um diálogo entre o Direito e a Economia. O objetivo deste trabalho foi de realizar um levantamento teórico sobre a temática dos serviços ecossistêmicos sob o viés da sustentabilidade econômica e jurídica, entendida em seu sentido amplo, e especificamente, o pagamento por serviços ambientais, a partir de considerações quanto ao seu plano normativo, com base na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. A pesquisa tem abordagem qualitativa, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e interpretação hermenêutica. Com o trabalho, verificou-se que houve um incentivo de mercado para a promoção de atividades que visem a proteção ambiental, tudo isso por meio do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Palavras-chave: Serviços ecossistêmicos. Sustentabilidade. Economia. Direito. Pagamento por serviços ambientais.

1. Introdução

A relação do homem com a natureza remonta ao início da civilização, porém a forma como essa relação ocorre diferencia-se a depender da ampliação científica e tecnológica da sociedade. A partir da segunda metade do século XVIII, com a Revolução Industrial, essa relação sofreu significativas mudanças. O homem começou a utilizar-se da natureza de forma mais intensa e predatória, tendo em vista a exigência do desenvolvimento tecnológico da época por matérias-primas e energia.

Entretanto, o ser humano nunca valorizou devidamente os serviços ambientais, isto é, os serviços que os ecossistemas oferecem gratuitamente ao homem para

¹ Universidade Regional do Cariri, e-mail: leonara.feitosa@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, e-mail: ivanna.pequeno@urca.br

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

atingir suas finalidades e que são vitais para a sobrevivência humana. Assim, “[...] não é nova a ideia de que a humanidade se beneficie do meio ambiente e da natureza, direta ou indiretamente; no entanto, o quadro dos sistemas ecossistêmicos enfatiza a magnitude dessa dependência (ALBUQUERQUE; DAROS, 2018, p. 60).

Por não atribuir o devido valor, a ação humana acaba por acarretar uma degradação ambiental, além de gerar um desconhecimento ou ignorância acerca da legislação que busca preservar o meio ambiente e, conseqüentemente, a manutenção dos serviços ambientais. Soma-se a isso a limitação da fiscalização das condutas que concorrem para devastação ambiental, bem como a impunidade dos sujeitos que a cometem.

Dentro desse contexto, a abordagem dos serviços ecossistêmicos atrelada a economia, deve auxiliar na reversão da degradação ambiental, valorizando a biodiversidade e a sociodiversidade. A variável ambiental, como a entrada e a saída de resíduos, deve ser observada na equação econômica e na busca de uma gestão e desenvolvimento sustentável (BELCHIOR; MARTINS; MELO, 2015).

A sustentabilidade possui a qualidade de um princípio jurídico. Assim, um desenvolvimento que se diga sustentável, deve atenuar os efeitos negativos das atividades humanas no ambiente. A sustentabilidade está ligada a ideia de justiça e de desenvolvimento. Encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento, crescimento econômico e preservação dos recursos naturais é a essência do desenvolvimento sustentável (BOSELNANN, 2015).

É com esse objetivo, que emerge a necessidade de um diálogo entre o Direito e a Economia. A aproximação por parte da ciência jurídica dos instrumentos econômicos, foi fortalecida com a promulgação da Lei Federal n. 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, definindo conceitos, diretrizes e critérios de implantação desse instrumento de fomento. A referida lei cria ainda o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFSA), além de dispor sobre os contratos de Pagamento por serviços Ambientais.

O Pagamento pelo Serviço Ambiental (PSA), surge, como marco regulatório, em um contexto de difusão de ferramentas econômicas no cenário normativo brasileiro. O PSA consiste na transferência de recursos financeiros ou outros meios de remuneração às pessoas ou entidades que auxiliam na manutenção dos ecossistemas (BRASIL, 2021).

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

Nessa conjuntura, indaga-se a seguinte questão de estudo: a valoração econômica auxilia na efetiva proteção ambiental, possibilitando a preservação dos recursos naturais? A hipótese é que as intervenções econômicas tem o potencial de não excluir a comunidade nas tomadas de decisões para o alcance de uma gestão sustentável do capital natural.

2. **Objetivo**

O trabalho tem como objetivo abordar a temática dos serviços ecossistêmicos sob o viés da sustentabilidade econômica e jurídica, entendida em seu sentido amplo, e especificamente, o pagamento por serviços ambientais, a partir de considerações quanto ao seu plano normativo, com base na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

3. **Metodologia**

A pesquisa apresenta abordagem qualitativa, por meio de fontes bibliográficas e investigação documental, a partir de método de interpretação hermenêutica, na análise e definição de conceitos, observando-se a dimensão normativa e econômica dos principais atributos do pagamento por serviços ambientais (PSA). Assim, foi feito um levantamento sobre os documentos e publicações, impressas e on-line, a respeito do tema, tais como: leis, jurisprudência, artigos, doutrinas, materiais informativos e relatórios.

Conforme ensina Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica caracteriza-se por permitir que o pesquisador consiga, diretamente, entrar em contato com toda produção – escrita, dita e filmada – acerca da temática pesquisada. Dessa forma, é facultado ao pesquisador buscar informações tanto em livros, monografias, teses, bem como em rádios, filmes e documentários.

A investigação documental, representa uma fonte de informações que não pode ser ignorada, qualquer que seja os outros métodos de investigação (TREVINOS, 1992). Por outro lado, a abordagem qualitativa, se justifica diante do aprofundamento e abrangência da pesquisa (BASTOS, 2012).

4. **Resultados**

Os ecossistemas, aqui entendidos como “complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional”³ são responsáveis pelo fornecimento de serviços

³ Art. 2º, II, da Lei 14.119/2021.

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

úteis ao bem estar do homem, como a regulação do clima, a provisão de água em qualidade e quantidade, entre outros.

A Lei 14.119/2021 define que os serviços ecossistêmicos são benefícios advindos dos ecossistemas e que são relevantes para a sociedade, uma vez que auxiliam na manutenção, recuperação ou melhoria do meio ambiente. Ademais, podem ser divididos em serviços de provisão, de regulação, culturais e de suporte (BRASIL, 2021).

Neste contexto, o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um mecanismo de gestão dos ecossistemas que adota incentivos de mercado para a promoção de atividades de proteção ambiental. O seu conceito emerge no início dos anos 2000, com base na ausência de eficiência dos projetos de desenvolvimento e conservação ambiental (MELO, SASS, 2018).

Por meio do PSA, constata-se, preliminarmente, que a valoração econômica pode auxiliar na proteção do capital natural. O PSA combina mecanismos de mercado, com regulamentação governamental e subsídios para aqueles que cuidam da preservação da natureza.

5. Conclusão

Os benefícios proporcionados pela natureza são condições prévias para o bem estar humano. Assim, a preocupação relacionada ao bem estar humano é uma das principais razões para o homem proteger e gerenciar de forma sustentável a natureza.

O direito tem o papel de nortear os caminhos de um desenvolvimento sustentável, com base em uma economia ecológica e convergente com a ecologia.

O PSA, apresenta-se como um instrumento jurídico que baseia-se na realização de uma transação econômica com o objetivo de incentivar a preservação da natureza, pela comunidade

Em síntese, o PSA é uma alternativa para o alcance da sustentabilidade econômica, jurídica e social.

6. Agradecimentos

FUNCAP/URCA

7. Referências

ALBUQUERQUE; Letícia; DAROS, Faraco Leatrice.. Os serviços ecossistêmicos na perspectiva da justiça ambiental e proteção das baleias enquanto engenharias do ecossistema marinho. In: MELO, Ely Melissa; LEITE, Jose

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

Rubens Morato. **Delineamentos do direito ecológico:** estado, justiça, território e economia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 57-74.

BASTOS, Núbia M. Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico.** Fortaleza: Nacional, 2012.

BRASIL. Lei nº 14.119/2021. **Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.119-de-13-de-janeiro-de-2021-298899394>>. Acesso em novembro de 2021.

BOSELDMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade:** transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica/** Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MELO, Melissa Ely; SASS, IZ Beatriz. Programas de pagamento por serviços ambientais: uma análise crítica do plano normativo no Estado de Santa Catarina. In: MELO, Ely Melissa; LEITE, Jose Rubens Morato. **Delineamentos do direito ecológico:** estado, justiça, território e economia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 157-182.